



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023

“Altera os §§ 7º e 7º - A, do artigo 9º da Lei 3.878, de 04 de Abril de 2.019”.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do artigo 9 da Lei 3.878, de 04 de Abril de 2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tanto titulares quanto suplentes, quando das organizações representativas da sociedade civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 2º O § 7º A do artigo 9 da Lei 3.878, de 04 de Abril de 2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A. Os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tanto titulares quanto suplentes, escolhidos pelo Poder Executivo, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 01 de março de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 3 / 3 / 23

HORAS 9 : 14

ASS. Fábio Vinicius Polidoro

